



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

***"Estima a receita e  
fixa a despesa para  
o exercício  
financeiro de 2018."***

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º.** A receita total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo, subdividindo-se:

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.353.400,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.646.600,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, sendo que todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.212.060,00
1.2 - Contribuições	R\$ 720.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 2.106.550,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 2.500,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 66.590,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 15.857.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 190.300,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 25.223.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 22.000.000,00

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 520.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 515.200,00
03 - SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$2.147.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	R\$ 331.000,00
05 - SECRET. MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 971.300,00
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS	R\$3.988.850,00
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC,	R\$3.983.550,00



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

CULTURA DESPORTO	
08 - SECRET. MUN. DE SAÚDE, CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL	R\$ 190.300,00
09 - SECRETARIA MUN. PLANEJ., DESENV. ECON. E TURISMO	R\$ 406.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 300.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 13.353.400,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 - SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$4.500.000,00
08 - SECRET. MUN. DE SAÚDE, CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL	R\$4.146.600,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....  
R\$ 8.646.600,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....**  
**R\$ 22.000.000,00**

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 520.000,00
4 - Administração	R\$3.706.300,00
6 - Segurança Pública	R\$ 3.000,00
10 - Saúde	R\$ 190.300,00
12 - Educação	R\$3.579.650,00
13 - Cultura	R\$ 178.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 12.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 392.100,00
17 - Saneamento	R\$ 361.800,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 29.800,00
20 - Agricultura	R\$ 926.700,00
22 - Indústria	R\$ 25.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 331.200,00
24 - Comunicações	R\$ 3.000,00
25 - Energia	R\$ 5.000,00
26 - Transporte	R\$1.004.250,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 125.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$1.660.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
Total do Orçamento Fiscal ....	R\$ 13.353.400,00



**b) Orçamento da Seguridade Social**

8 - Assistência Social	R\$ 159.900,00
9 - Previdência Social	R\$ 2.410.000,00
10 - Saúde	R\$ 3.986.700,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.090.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 8.646.600,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....**  
**R\$ 22.000.000,00**

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa	R\$ 520.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 50.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 4.288.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 10.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 3.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 12.300,00
301 - Atenção Básica	R\$ 190.300,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.308.950,00
362 - Ensino Médio	R\$ 85.100,00
364 - Ensino Superior	R\$ 230.500,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.642.100,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 6.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 55.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 45.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 133.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 392.100,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 347.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 29.800,00
544 - Recursos Hídricos	R\$ 14.800,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 20.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	R\$ 3.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 514.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 25.000,00
695 - Turismo	R\$ 331.200,00



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

722 - Telecomunicações	R\$ 3.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 5.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$1.004.250,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 125.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 470.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$1.190.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
Total do Orçamento Fiscal	....R\$ 13.353.400,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241 - Assistência ao Idoso	R\$ 38.400,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 100.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 21.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$2.410.000,00
301 - Atenção Básica	R\$3.927.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 11.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 47.500,00
997 - Reserva do RPPS	R\$2.090.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	..... R\$ 8.646.600,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$22.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 - Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$6.967.800,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 75.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$5.296.800,00

**4 - Despesas de Capital**

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 538.800,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 175.000,00



**9 - Reserva de Contingência**

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 300.000,00  
E RESERVA DO RPPS

Total do Orçamento Fiscal..R\$ 13.353.400,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 - Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$5.447.960,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$1.069.640,00

Total do Orçamento da Seguridade Social

..... R\$ 8.646.600,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$22.000.000,00**

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a



fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do inciso III do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecendo a fonte de recurso correspondente.

**Artigo 5º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Artigo 6º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na





Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 8º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Artigo 9º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Artigo 10º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 23 de novembro de 2017.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 1.406/2017.**